



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº. 352, DE 15 DE MARÇO DE 1.961

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a firmar convênio com o SAMDU (Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência).

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a firmar, com o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU), do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, convênio nos termos da minuta anéxia, para a prestação de serviços médicos assistenciais à população.

Art.2º. - Fica, igualmente, a Prefeitura, autorizada a contribuir, anualmente, para o SAMDU, com a importância de R\$520.000,00, (quinhentos e vinte mil cruzeiros), à título de auxílio para a manutenção dos seus serviços.

Parágrafo único - O pagamento da importância a que se refere o artigo será feito:

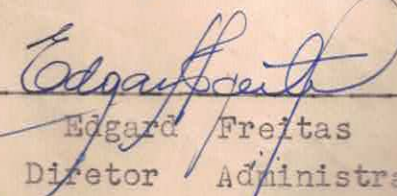
- a) - quatro parcelas trimestrais de R\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) cada uma;
- b) - R\$10.000,00 (déis mil cruzeiros) por mês, correspondente ao aluguel do edifício sede do Serviço.

Art.3º. - Oportunamente serão abertos créditos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da execução desta lei.

Art.4º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 15 de março de 1.961


José André de Lima - Prefeito Municipal


Edgard Freitas
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

“AUTOGRAFO Nº 341, DE 1961.”

Projeto de lei, 33/60.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a firmar, com o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU), do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, convênio nos termos da minuta anéxia, para a prestação de serviços médicos assistenciais à população.

Art. 2º - Fica, igualmente, a Prefeitura, autorizada a contribuir, anualmente, para o "SAMDU", com a importância de Cr\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros) à título de auxílio para a manutenção dos seus serviços.

Parágrafo único - O pagamento da importância a que se refere o artigo será feito-

- a) - quatro parcelas trimestrais de Cr\$100.000,00 cada uma
- b) - déis mil cruzeiros (Cr\$10.000,00) por mês, correspondente ao aluguel do edifício sede do Serviço.

Art. 3º - Oportunamente serão abertos créditos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de Março de 1961.

V. Lins, Presidente.

Antonio, 1º Secretário.

Edoardo, 2º Secretário.